



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

DISPENSA Nº. 13/2018

PARTES:

MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS – Contratante.

MÁRIO RAMOS ORTEGA-ME – Contratada.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em
Transporte de Escolares,
LINHA-09 TAQUARUSSÚ/BODOQUENA**

AUTORIZAÇÃO: 14/03/2018



OFÍCIO Nº. 05/2018

Bodoquena-MS, 13 de Março de 2018

Srº. Rodrigo Modesto Azambuja
Chefe de Departamento de Licitações
Bodoquena-MS

Prezada Senhor

Solicito deste departamento a realização de um Processo de Dispensa de licitação por 31 dias letivos.

1- EMPRESA: MARIO RAMOS ORTEGA - ME

2- OBJETO: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares

| Item | Especificação | KM | Qtd |
|------|--|-----|-------|
| | Transporte de Escolares | | |
| 01 | LINHA - 09 TAQUARUSSU BODOQUENA Carga Horaria Aproximada: 01:30hs Ida e Volta/Dia L 05 | Und | 2.375 |

3- JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário a contratação de empresa de transporte de escolares para a linha acima citada para que possam ser transportados os alunos da linha 06- PALMARES BONITO em virtude da destruição parcial de uma ponte por efeitos da natureza impedindo que os alunos da linha 06- PALMARES BONITO cheguem até a as Escolas da rede Estadual e Municipal. Será feito uma Supressão ao Contrato 023/2018 em 14,36 Km por dia e adicionado a 62,24 km à linha 09-TAQUARUSSU BODOQUENA por trinta e um dias letivos até que seja feito o processo de licitação. O transbordo dos alunos será no local de inicio da linha 09-TAQUARUSSU BODOQUENA para que não haja prejuízo paras esses alunos no decorrente ano Letivo.



4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Arquivo em Anexo.

5- PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 31 dias letivos de 15 Março Até 27 de Abril de 2018.

6 – Segue em Anexo Proposta/Orçamento de 03 empresas.

7 – Segue em Anexo Documentações da Empresa MARIO RAMOS ORTEGA - ME

Atenciosamente,

Eraldo Juárez de Souza
Sec. Mun. De Educação

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

EM - 13, 03, 2018



Dotação Orçamentária para Transporte Escolar/2018

Item 01

1 - Prefeitura Municipal de de Bodoquena - MS

05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

12 Educação | 501 Atividades da Educação Básica

2032 - Operacionalização do Transporte Escolar

33.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas JurídicaR \$ 12.920,00

FONTE: 101000 - Rec. De Impostos e Transf. Imp. - Educação

FICHA: 39

Cotação de preço para serviço de Transporte Escolar no Município de Bodoquena Ms

| SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | | |
|-------------------------------|--|------------------------|-------------|--|----------------|-------------|--|
| Item | Especificação | Tipo de Veiculo | Qtde km/dia | Qtde km/ano | Valor do KM | Valor Total | |
| 1 | LINHA - 09 TAQUARUSSU BODOQUENA Carga Horaria Aproximada: 01:30hs Ida e Volta/Dia | Microonibus 25 Lugares | 76,6 | 2.375 | 5 44 | R\$ 12.920 | |
| | | | | | Valor Global = | R\$ - | |
| Empresa BODOQUENA | | Data 19.03. | | MARCO (CAME) Carimbo e Assinatura DIRTEGA | | | |

Cotação de preço para serviço de Transporte Escolar no Município de Bodoquena Ms

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR


| Item | Especificação | Tipo de Veiculo | Qtde km/dia | Qtde km/ano | Valor do KM | Valor Total |
|-----------------------|--|------------------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| 1 | LINHA - 09 TAQUARUSSU BODOQUENA Carga Horaria Aproximada: 01:30hs Ida e Volta/Dia | Microonibus 25 Lugares | 76,6 | 2.375 | R\$ 5,98 | R\$ 14.200,11 |
| Valor Global = | | | | | R\$ | 14.200,11 |

GEANE SAMPAIO LEITE - ME
 CNPJ: 12.849.1038/0001-12
 R. Pedro Antonio de Lima, 25- Jd. Carvalho
 CEP: 79.390-000 - Bodoquena MS

Geane Sampaio Leite

Cotação de preço para serviço de Transporte Escolar no Município de Bodoquena Ms

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

| Item | Especificação | Tipo de Veiculo | Qtde km/dia | Qtde km/ano | Valor do KM | Valor Total |
|---|--|---|-------------|-------------|-------------|----------------------|
| 1 | LINHA - 09 TAQUARUSSU BODOQUENA Carga Horaria Aproximada: 01:30hs Ida e Volta/Dia | Microonibus 25 Lugares | 76,6 | 2.375 | 6,30 | R\$ 14.477,40 |
| Valor Global = | | | | | | R\$ 14.477,40 |
| <p>Empresa: <i>Alberto Stefan Bexlogh ME</i></p> <p>DATA 12/03/2018</p> | |  Carimbo e Assinatura | | | | |

LINHA 09 – TAQUARA – SSU BODOQUENA

76,600 KM CARGA HORARIA 1:30 HS

MICRO ONIBUS 25 LUGARES

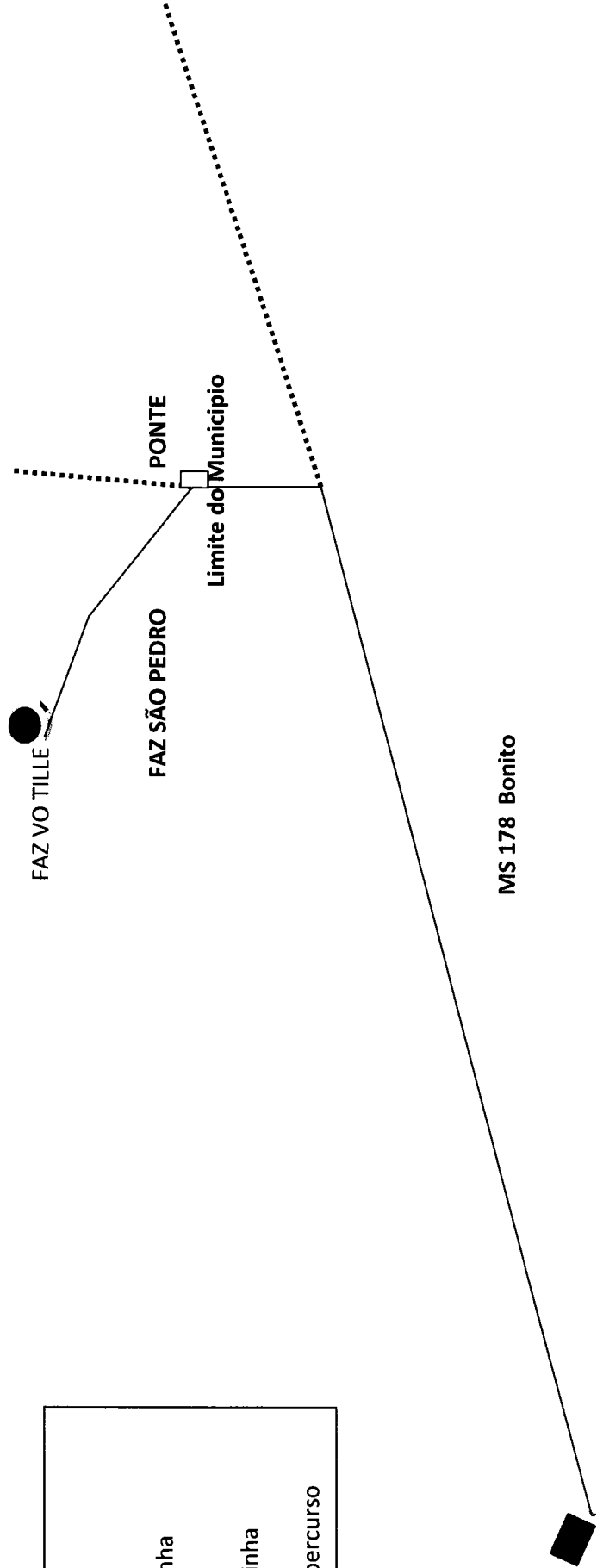
Da FAZENDA VO TILLE ATE A ESCOLA

Legenda

● Início da linha

■ Final de linha

..... fora de percurso





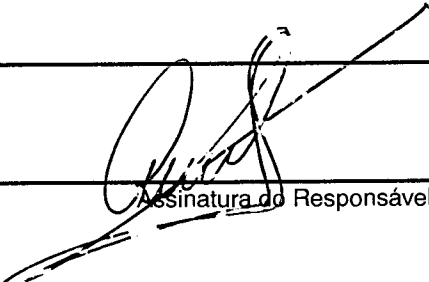
REQUISIÇÃO Nº: 00000128/2018

Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS **Emissão:** 05/03/2018
Unidade.....: 501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER **Fonte.....:** 101000
Setor.....: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcionário.: RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO
Observação.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA.

Ficha

Ficha.....: 39
Tipo.....: S - SERVIÇOS
Grupo.....: 39039 - Serviços - Pessoa Jurídica

| Código | Descrição do Serviço | Unidade | Qtde. | Valor Previsto | |
|-----------------------------|--|---------|-------|----------------|-------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1303 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horaria Aproximada: 01:30 Hs Ida e Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVOS 2.375. | 39 | KM | 2375 | 0,00 |
| Total da Requisição: | | | | | 0,00 |



 Assinatura do Responsável



MENORES VALORES COTADOS

DADOS DA COTAÇÃO

| | | | | | | | |
|--------|----|-----------|------|---------|------------|---------------------------|------------|
| Número | 48 | Exercício | 2018 | Emissão | 14/03/2018 | Data Encerramento Cotação | 14/03/2018 |
|--------|----|-----------|------|---------|------------|---------------------------|------------|

DADOS DOS ITENS

| Item | Código | Descrição | Fornecedor(es) | Unidade | Quantidade | Marca/Modelo | Vlr. Mínimo | Vlr. Total Mínimo |
|-------------------------|--------|--|-------------------------|---------|------------|--------------|-------------|-------------------|
| 1 | 1303 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horária Aproximada: 01:30 Hs Ida e Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVOS 2.375. | MARIO RAMOS ORTEGA - ME | KM | 2375 | | 5,44 | 12.920,00 |
| Total: 12.920,00 | | | | | | | | |

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO




VALOR DOS ITENS COTADOS

| DADOS DA COTAÇÃO | | | | | | |
|------------------|-----------|------|---------|------------|---------------------------|------------|
| Número | Exercício | 2018 | Emissão | 14/03/2018 | Data Encerramento Cotação | 14/03/2018 |

| FORNECEDOR(ES) | Vir. Total |
|---|------------|
| 01.337.819/0001-01 - ALBERTO STEFAN BALOGH | 14.962,50 |
| 12.849.038/0001-12 - GEANE SAMPAIO LEITE - ME | 14.202,50 |
| 06.171.856/0001-06 - MARIO RAMOS ORTEGA - ME | 12.920,00 |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Menor Valor | Maior Valor | Vir. Médio |
|------|--------|--|---------|------------|-------------|-------------|------------|
| 1 | 1303 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horaria Aproximada: 01:30 Hs Ida e Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVOS 2.375. | KM | 2375 | 5,4400 | 6,30 | 5,91 |

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 05/03/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 73

Nº 35

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo - Histórico: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Especificação

Página 1

| Setor | 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
|----------------------|---|----------------|-----------------|---------------|
| Unidade Orçamentária | 501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | | | |
| Projeto / Atividade | 2032 Operacionalização do Transporte Escolar | | | |
| Função Programática | 12.361.501 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | | |
| Natureza Despesa | 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | | |
| Ficha | 39 | | | |
| Código | Descrição | Qde P. Reserva | Valor P.Reserv: | Total Reserva |
| 1303 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQ UARUSSU/BODOQUENA - CARGA HORARIA APROXIMADA: 01:30 HS IDA E VOLTA/DIA KM/DIA: 76,6 KM/31 DIAS LETIVOS 2.375. | 2.375,0000 | 5,4400 | 12.920,0000 |
| | | | Valor.....: | 12.920,0000 |

OBJETO RESERVA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA.

Total Reserva:

12.920,00 (doze mil e novecentos e vinte reais)

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:

Rodrigo Azambuja Pinho Modesto
Chefe do Departamento
de Licitações e Contratos

Assinatura

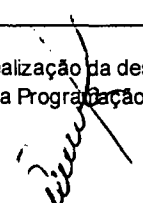
Data: 05/03/2018

AUTORIZADO POR:

[Assinatura]

Assinatura

Data: 05/03/18

| | | | | | | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|--|--------------------------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | | DATA | NUMERO | SEQ |
| NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA | | | | | 05/03/2018 | 067 | 001 |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | | | Nº PARCELA (S): 1 | | |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.501 | PROJ./ATIVI 2.032 | FICHA 39 | NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.76 | FONTE RECURSO 101000 | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO ou ATIVIDADE: Operacionalização do Transporte Escolar NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica FONTE DE RECURSO: Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação CREADOR: | | | | | | | |
| OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA 09 - TAQUARUSSO/BODOQUENA. | | | | | | | |
| PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 35 / 1 / 2018 LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL PROCESSO: | | | | <hr/> Assinatura | | | |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A | SALDO ANTERIOR 16.501,32 | VALOR RESERVADO 12.920,00 | SALDO ATUAL 3.581,32 | SALDO PROCESSAR 12.920,00 | | | |
| PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: R.F: 975 - 05/03/2018 = 12.920,00; | | | | | | | |
| | | | | | TOTAL | 12.920,00 | |
| Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira. | | | | | | | |
|  JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA | | | | | | | |
| Emitido Por: SIMONE C. DA SILVA | | | | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS. bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL)

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei nº 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diarlomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a Interesses Individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risa'te
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). **DA RATIFICAÇÃO**

Leia-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante
André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena– MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA -- PRESIDENTE - Servidora do Quadro Comissionado
2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


KAZUTOHORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 – SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE – Servidora do Quadro Commissionado
- 2 – JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE – Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 – LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO – MEMBRO – Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 – HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – MEMBRO – Servidor do Quadro Commissionado;
- 2 – RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO – Servidor do Quadro Commissionado.

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Lígia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida Comissão será exercitada pelo membro titular Silvana Moreira Rosa.

Art. 5º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º. A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº Nº 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador: 1C965DE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

| Nome Servidor | CPF |
|--|----------------|
| Márcia Regina Aquino Risalte | 312.975.011-87 |
| Celso Damião Carvalho Dias | 003.692.481-47 |
| Nailson Matias de Souza Junior | 020.784.151-97 |
| Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete) | 171.833.818-03 |
| Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric) | 519.069.371-68 |

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

| Nome Servidor | CPF |
|---|----------------|
| Telma Aparecida Gonçalves Vital | 638.260.621-91 |
| Flavia Gilda Zanetti | 017.739.031-01 |
| Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte) | 833.360.281-91 |
| Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte) | 040.965.191-54 |

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

| Nome Servidor | CPF |
|----------------------------|----------------|
| Ludmila Saldanha Escobar | 021.290.981-93 |
| Reginaldo Medeiros Barreto | 918.384.441-49 |

Secretaria Municipal de Assistência Social

| Nome Servidor | CPF |
|-------------------------|----------------|
| Gleizyane Parente Silva | 047.141.661-40 |
| Lilian de Oliveira | 981.319.071-04 |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

| Nome Servidor | CPF |
|---------------------------------|----------------|
| Nulbya Batista Fonseca | 046.536.471-35 |
| Geraldo Ferreira Guimarães Neto | 932.818.514-68 |

Secretaria Municipal de Saúde

| Nome Servidor | CPF |
|--------------------------------------|----------------|
| Bruno Henrique Beltramin de Oliveira | 036.771.981-94 |
| Sandra Cambuí Pereira | 966.153.971-53 |

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 02/2018/ADM

PORTARIA N° 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei n° 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

| Nome Servidor | CPF |
|--|----------------|
| Márcia Regina Aquino Risale | 312.975.011-87 |
| Celso Damilho Carvalho Dias | 003.692.481-47 |
| Nailson Matias de Souza Junior | 020.784.151-97 |
| Heilo Ferreira Gonçalves (Gabinete) | 171.833.818-03 |
| Jocdar Silva da Cunha (Gabinete/Agrio) | 519.069.371-68 |

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

| Nome Servidor | CPF |
|--|----------------|
| Telma Aparecida Gonçalves Vital | 638.260.621-91 |
| Flavia Gilda Zanetti | 017.739.031-01 |
| Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte) | 833.360.281-91 |
| Rayelera Silva de Arruda (D. Transporte) | 040.965.191-54 |

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

| Nome Servidor | CPF |
|----------------------------|----------------|
| Ludmila Saldanha Escobar | 021.290.981-93 |
| Reginaldo Medeiros Barreto | 918.384.441-49 |

Secretaria Municipal de Assistência Social

| Nome Servidor | CPF |
|-------------------------|----------------|
| Gleizyane Parente Silva | 047.141.661-40 |
| Lilian de Oliveira | 981.319.071-04 |

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

| Nome Servidor | CPF |
|---------------------------------|----------------|
| Nulbya Batista Fonseca | 046.536.471-35 |
| Geraldo Ferreira Guimarães Neto | 932.818.514-68 |

Secretaria Municipal de Saúde

| Nome Servidor | CPF |
|--------------------------------------|----------------|
| Bruno Henrique Beltramin de Oliveira | 036.771.981-94 |
| Sandra Cambul Pereira | 966.153.971-53 |

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa Licitação Nº 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA.

Dotação:

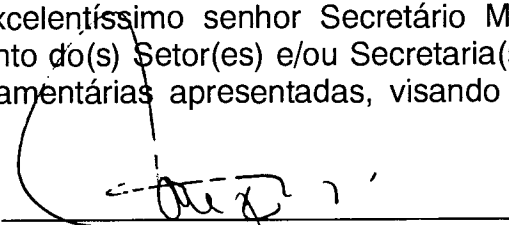
| |
|--|
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS |
| 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER |
| 12 - EDUCAÇÃO 501 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 2032 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JÚRIDICA |
| FONTE: 101000 – REC. IMPOSTOS E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO |
| FICHA: 39 |

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 1 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horaria Aproximada: 01:30 Hs Ida e Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVOS 2.375. | KM | 2.375 |

Valor Total Estimado de: R\$ 12.920,00

Abertura de Processo:

Solicito ao excelentíssimo senhor Secretário Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


Eraldo Juarez de Souza

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

1 Faz-se necessário a contratação de empresa de transporte de escolares para a linha acima citada para que possam ser transportados os alunos da linha 06- PALMARES BONITO em virtude da destruição parcial de uma ponte por efeitos da natureza impedindo que os alunos da linha 06- PALMARES BONITO cheguem até a as Escolas da rede Estadual e Municipal. Será feito uma Supressão ao Contrato 023/2018 em 14,36 Km por dia e adicionado a 62,24 km à linha 09- TAQUARUSSU BODOQUENA por trinta e um dias letivos até que seja feito o processo de licitação. O transbordo dos alunos será no local de início da linha 09- TAQUARUSSU BODOQUENA para que não haja prejuízo paras esses alunos no decorrente ano Letivo.

Sendo assim, faz-se necessário a realização de Dispensa de Licitação até que seja realizado o Processo Licitatório.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|--|
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS |
| 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER |
| 12 - EDUCAÇÃO 501 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 2032 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JÚRIDICA |
| FONTE: 101000 – REC. IMPOSTOS E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO |
| FICHA: 39 |

Bodoquena-MS, 14 de março de 2018.

Eraldo Juarez de Souza
Secretario Municipal de Educação, Esporte e Lazer



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

| | | | |
|---|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIO RAMOS ORTEGA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRO | | ESTADO CIVIL Solteiro(a) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) | | |
| FILHO DE (pai) PAULO ORTEGA | | (mãe) AGRISPINA RAMOS | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 02-12-1972 | IDENTIDADE número 550705 | Órgão emissor SSP | UF MS |
| CPF (número) 615.196.851-49 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS | | | NÚMERO 56 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 79390-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Difer da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO BODOQUENA | | | UF MS |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: | | | |
| CÓDIGO DO ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL MARIO RAMOS ORTEGA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO | | | NÚMERO 360 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 79390-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Difer da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO BODOQUENA | UF MS | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por estender) VINTE MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade principal 5020-2/01 | DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE AUTOMÓVEIS | | |
| Atividades secundárias 5030-0/03 5030-0/06 | COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25-03-2004 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/garante) MARIO RAMOS ORTEGA | | | LEGO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - EMB <input type="checkbox"/> 3 - NIRE |
| DATA DA ASSINATURA 12-03-2004 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARIO RAMOS ORTEGA | | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2004

SOB O NÚMERO: 54101398772

Protocolo: 04/011389-2

MARIO RAMOS ORTEGA

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena
NIVALDO DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO
15/03/2004



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

| | | | | |
|---|------------------------------|--|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410139877-2 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIO RAMOS ORTEGA | | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL Solteiro(a) | | |
| SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F | REGIME DE BENS (se casado) | | | |
| FILHO DE (pai) PAULO ORTEGA | (mãe) AGRISPINA RAMOS | | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 02-12-1972 | IDENTIDADE número 550.705 | Órgão emissor SSP | UF MS | CPF (número) 615.196.851-49 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) | | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Victor Alves dos santos | | | | NÚMERO 590 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO centro | CEP 79390-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) | |
| MUNICÍPIO Bodoquena | UF MS | | | |

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul:

| | | | |
|----------------------|-------------------------------|-------------------------|---|
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |

| | | | |
|--|--|------------------|--|
| NOME EMPRESARIAL MARIO RAMOS ORTEGA-ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Jose Roque de Carvalho | | | NÚMERO 360 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO centro | CEP 79390-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO Bodoquena | UF MS | PAÍS Brasil | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) Quarenta Mil Reais | | |

| | |
|---|--|
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4520-0/02 | DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de lanternagem ou finilaria e pintura de veículos automotores Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a var. de peças e acessórios usados para veículos automotores |
| Atividades secundárias 4530-7/03 4530-7/04 4520-0/03 4924-8/00 7719-5/01 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores Transporte escolar Locação de embarcações sem tripulação Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador |

| | | | | |
|---|---|--|----|---|
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25-03-2004 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.171.856/0001-06 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO |
|---|---|--|----|---|

| | |
|--|---|
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>MARIO RAMOS ORTEGA - ME</i> | |
| DATA DA ASSINATURA 08-04-2008 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>MARIO RAMOS ORTEGA</i> |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

| | | |
|---|---|--|
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2008 175.392 SOB O NÚMERO: 54227994 Protocolo: 08/006075-7 Empresa: 54 1 0139877 2 MARIO RAMOS ORTEGA - ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO-GERAL | Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena Departamento de Licitação CONFERE CÓPIA ORIGINAL <i>[Assinatura]</i> |
|---|---|--|



| | | | | |
|---|--------------------------------|--|-----------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410139877-2 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIO RAMOS ORTEGA | | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) | | | |
| FILHO DE (pai) PAULO ORTEGA | | (mãe) AGRISPINA RAMOS | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 02/12/1972 | IDENTIDADE (número) 550.705 | Órgão Emissor SSP | UF MS | CPF (número) 615.196.851-49 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOSE ROQUE DE CARVALHO | | | | NÚMERO 360 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 79390000 | |
| MUNICÍPIO BODOQUENA | | | UF MS | |

teclara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:

| | | | |
|------------|-------------------------------|---------------|---|
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |

| | | | | |
|--|----------|-----------------------------|---|---------------|
| NOME EMPRESARIAL MARIO RAMOS ORTEGA - ME | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE ROQUE DE CARVALHO | | | | NÚMERO 360 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 79390000 | |
| MUNICÍPIO BODOQUENA | UF MS | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) funicarpecasecessorios@hotmail.com | |

| | |
|-------------------------------------|--|
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS |
|-------------------------------------|--|

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4520002 Atividades secundárias 4530703 4530704 4520003 4924800 7719501 4541205 4543900 7731400 | DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIARIO LOCACAO DE EMBARCACAO SEM TRIPULACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS | | | |
|---|---|--|--|--|

| | | | | |
|---|---|---|----|---|
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/03/2004 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.171.856/0001-06 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO |
|---|---|---|----|---|

| | |
|--|---|
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>MARIO RAMOS ORTEGA ME</i> | |
| DATA DA ASSINATURA 02/08/2015 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>MARIO RAMOS ORTEGA</i> |

| | |
|---|---|
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Katuzia Souza A. de A. Galvão</i> Mat. 29173-021 04 AGO 2015 | <p align="center">JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2015 SOB O NÚMERO: 54411604 Protocolo: 15/034379-5, DE 23/07/2015 Empresa: 54 1 0139877 2 MARIO RAMOS ORTEGA-ME</p> <p align="right">NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL</p> <p align="right">1370035</p> <p align="right">Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena Departamento de Registro Empresarial e Integração CONFERE CPM DO REGISTRO Data: 04/08/2015</p> |



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.171.856/0001-06 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/03/2004 |
| NOME EMPRESARIAL MARIO RAMOS ORTEGA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNICAR - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R JOSE ROQUE DE CARVALHO | NÚMERO 360 | COMPLEMENTO |
| CEP 79.390-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BODOQUENA |
| | | UF MS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (67) 2681-828 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 16:26:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO RAMOS ORTEGA
CNPJ: 06.171.856/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:18 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: **7BDB.44DA.1538.D19E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 029706/2018

Contribuinte: MARIO RAMOS ORTEGA
CCE: 28.376.436-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, e-
mitida às 10:28:30 horas do dia 01/02/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 093/2018

Em cumprimento ao despacho exarado no do interessado MARIO RAMOS ORTEGA - ME.

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que MARIO RAMOS ORTEGA - ME, com referência à(s) Empresa(s):

| Cadastro | Inscrição | Razão Social | Bairro |
|----------|-----------|-------------------------|---|
| 3822358 | 3822358 | MARIO RAMOS ORTEGA - ME | RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO , 360 - CT CENTRO - 79.390-000 |

Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

Bodoquena/MS, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

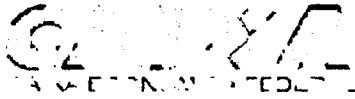

Coord. Administração Tributária

Valdecir Costa Campos
Fiscal de Tributos Municipais

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, sem qualquer rasura e acompanhada da taxa de certidão.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06171856/0001-06
Razão Social: MARIO RAMOS ORTEGA ME
Nome Fantasia: FUNICAR TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS
Endereço: RUA JOSE ROQUE DE CARVALHO 360 / CENTRO / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2018 a 30/03/2018

Certificação Número: 2018030104562308429733

Informação obtida em 14/03/2018, às 09:44:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO RAMOS ORTEGA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.171.856/0001-06

Certidão nº: 143648653/2018

Expedição: 24/01/2018, às 16:10:26

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO RAMOS ORTEGA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.171.856/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ALVARÁ

| Inscrição | Exercício | Validade |
|-----------|-----------|------------|
| 3822358 | 2018 | 31/12/2018 |

Firma ou Razão Social: MARIO RAMOS ORTEGA - ME

Nome de Fantasia: FUNICAR - TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS

CNPJ/CPF: 06.171.856/0001-06

Insc. Est:

Jucems: 54101398772

Atividade Econômica: SERVIÇO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Início da Atividade: 06/04/2004

Cód. Atividade: 45.20-0-02

Restrições: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO LIVRE

Endereço: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO , 360

Bairro: CT CENTRO

CEP: 79.390-000

Obs Este Documento deve ser fixado em local visível, para facilitar a Fiscalização.

Atualizar a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, em JANEIRO do Ano em EXERCÍCIO.

Informar a Prefeitura quando efetuado qualquer alteração cadastral.

Dar baixa no Cadastro Municipal quando for encerrar a sua Atividade Comercial, a fim de evitar futuras complicações.

DADOS DOS VEÍCULOS:

PLACA: BWF4595, CHASSI: 9BYC22K1S3C002442, MOTOR: 4112367, RENAVAN: 795986890,
MARCA: AGRALE/NEOBUS THUNDER, COR: AMARELA, CIDADE: BODOQUENA, ANO
FAB/MOD: 2002/2003;

PLACA: HQH7709, CHASSI: 93W231H2151023978, MOTOR: 4093537, RENAVAM: 857535854,
MARCA: FIAT/DUCATO MULTI, COR: BRANCA, CIDADE: BODOQUENA, ANO
FAB/MOD: 2005/2005;

PLACA: HSC9223, CHASSI: 98WGB07X04P003916, MOTOR: UGA104455, RENAVAM: 824189396,
MARCA: VW/KOMBI LOTAÇÃO, COR: BRANCA, CIDADE: BODOQUENA, ANO
FAB/MODELO: 2004/2004.

Bodoquena, 24 de janeiro de 2018

Data de Emissão do Alvará


Chefe da Divisão Fazendária

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Matrícula 1563-1



14/03/2018

004191217

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 062/018

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 13/03/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARIO RAMOS ORTEGA - ME, portador do CNPJ: 06.171.856/0001-06. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Miranda, quarta-feira, 14 de março de 2018.

PEDIDO Nº: 00/191217

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

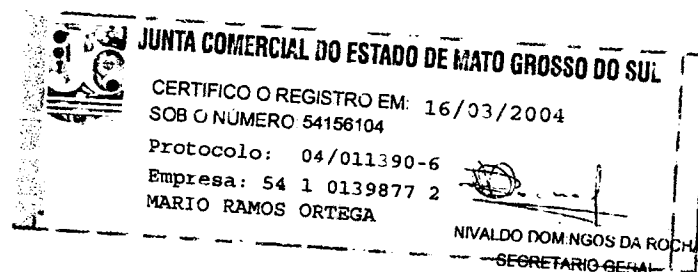
Ilma. Senhora Presidenta da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O Empresário Mario Ramos Ortega, Brasileiro, Solteiro, CPF nº 615.196.851-49, RG nº 550.705 SSP/MS estabelecido na Rua José Roque de Carvalho nº 360, Centro, Bodoquena (MS), declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Bodoquena (MS), 12 de março de 2004.

MARIO RAMOS ORTEGA.
Mario Ramos Ortega



FUNICAR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS

MARIO RAMOS ORTEGA ME

CNPJ 06.171.856/0001-06

Rua José Roque de Carvalho, 360 - Centro - Bodoquena/MS

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MARIO RAMOS ORTEGA - ME, CNPJ N.º 06.171.856/0001-06, estabelecida na Rua José Roque de Carvalho, 360 - Centro - Bodoquena/MS, neste ato representada pelo seu Administrador MARIO RAMOS ORTEGA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 550.705 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 615.196.851-49, no uso de suas atribuições legais, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

MICROEMPRESA (ME)

E que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Bodoquena/MS, 14 de Março de 2018


Mario Ramos Ortega


João Barbosa da Silva
TC/CRC/MS 2364/06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA SEM TUDO
O TERMO DE HABILITAÇÃO
1238877200

NOME
ADIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

DT. EMISSÃO / PAÍS / ESTADO
1388721 SSP MS

CPF DATA NASCIMENTO
006.026.331-84 30/06/1984

PLACA
**EDSIO GOMES DOS
SANTOS
MARTA OLIVEIRA DOS
SANTOS**

EXPIRE
27/08/2003



REMARKS
**EXERCE ATIV REMEMBRADA;
HAB ESCOLAR;**

Adiel Oliveira dos Santos

FUNÇÃO PLASTIFICAR
1238877200

LOCAL DATA DE EMISSÃO
BODOQUENA, MS 28/03/2016

[Signature] **Gerson Clere Dias
Diretor Presidente** **57509753956
MS829450467**

ADIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

**** NAO CONSTA PONTOS ****

[Voltar](#)

Certificamos que,

Nº8005MS000023063

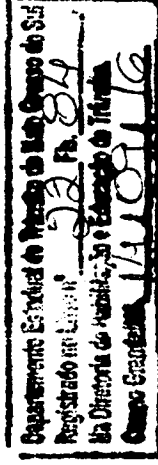
Adiel Oliveira Dos Santos

Renach 03006975662

Categoria AD

Participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado na cidade de Campo Grande - MS nos dias 13 e 14 de agosto de 2016, com carga horária total de 16 horas/aula, valido até 13 de agosto de 2021.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2016.



Adelino José de Faria
Dirigente da Unidade Operacional
SEST SENAT UNIDADE DE CAMPO
GRANDE/MS

Nice Camargo Lourenço
Diretora Executiva Nacional do SEST e do SENAT



Neemias Rodrigues da Silva
Det. 3782243-1
DETTRAN-MS

DENATRAN
DETTRAN-MS



Laudo de vistoria licitatória em Transporte Escolar

Marca/modelo: AGRALE/NEOBUS THUNDER Placa: BWF-4595
 Ano/Modelo: 2002/2003 Cor: AMARELA Cap. De Passageiros: 28P
 CIDADE: BODOQUENA UF: MS CRLV, Exercício: 2018
 Proprietário: MARIO RAMOS ORTEGA CPF: 615.196.851-49

Mario Ramos Ortega
 Assinatura do Proprietário(a)

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO VISTORIADOR

01- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto.

SIM () NÃO - Não Tem / Fora dos Padrões

02- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

SIM, Nº _____ () NÃO TEM; () Quebrado, sem Disco ou Desligado.

03- Lanternas [branca, fosca ou amarela] dispostas nas extremidades da parte superior dianteira:

SIM () NÃO

04- Lanternas [vermelha, fosca ou amarela] dispostas na extremidade superior da parte traseira:

SIM () NÃO

05- Cinto de segurança em número igual à lotação:

SIM () NÃO

06- Funcionamento dos dispositivos elétricos [farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio, luz de ré, limpador de para-brisas].

SIM () NÃO () DEFEITUOSO

07 - Estado de conservação: Bom () Regular () Ruim;

Descrever se for constatado OUTRAS DESCONFORMIDADES com o CBT, tais como extintor, estado dos pneus, estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas, "macaco", retrovisor externo, para-brisasetc.:

OBS: O PROPRIETÁRIO TERÁ 15 DIAS PARA SE ADEQUAR AO DECRETO Nº 146/2012 DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE APÓS TER GANHO O PROCESSO LICITATORIO, CASO NÃO SE ADEQUE SERA IMPOSTAS AS MEDIDAS CABIVEIS PREVISTAS NESTE DECRETO.

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01 - CNH categoria D, não vencida; SIM () NÃO

02 - Possuidor de curso específico SIM () NÃO

RESULTADO: APROVADO () REPROVADO

Selo de vistoria nº _____

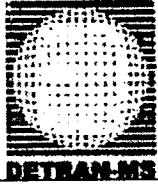
Bodoquena - MS., 29 / 01 / 2018 .

Alan Ibarra de Souza
 Chefe do Departamento
 Municipal de Trânsito
 Matrícula 1568-1

Alan Ibarra

DMUTRAN/MS

VISTORIADOR: *Alan Ibarra de Souza*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



AUTO DE VISTORIA

| | | |
|---|-----------------------------|-----------------------|
| PLACA: BWF4595 | RENAVAM: 00795986870 | HORÁRIO: 08:20 |
| PROPRIETÁRIO: MARCELO RAMOS OLIVEIRA | | |

VEÍCULO

| | | | |
|-----|---|--|---|
| 1. | FARÓIS E FAROLETES DIANTEIROS DE LUZ BRANCA E AMARELA | | S |
| 2. | LUZ ALTA E BAIXA | | S |
| 3. | PARA BRISA | | S |
| 4. | LIMPADOR DE PARA-BRISA | | S |
| 5. | BUZINA | | S |
| 6. | LANTERNA DE LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA | | S |
| 7. | LUZ DE FREIO | | S |
| 8. | LUZ DE RÉ | | S |
| 9. | ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA | | S |
| 10. | ESCAPAMENTO | | S |
| 11. | EXTINTOR DE INCÊNDIO | | S |
| 12. | CINTO DE SEGURANÇA P/ CONDUTOR E PASSAGEIROS | | S |
| 13. | RETROVISOR INTERNO P/ MOTORISTA | | S |
| 14. | RETROVISOR EXTERNO LADO ESQUERDO | | S |
| 15. | RETROVISOR EXTERNO LADO DIREITO | | S |
| 16. | PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL P/ CONDUTOR | | S |
| 17. | VELOCÍMETRO | | S |
| 18. | DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSO OU REFLETOR (TRIANGULO) | | S |
| 19. | PNEUS | | S |
| 20. | ESTEPE | | S |
| 21. | MACACO | | S |
| 22. | PARA- CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO | | S |
| 23. | PARA- BARRO (P/ CAMINHÃO, REBOQUE, SEMI- REBOQUE | | S |
| 24. | TACOGRAFÓ (P/ ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES) | | S |
| 25. | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO | | S |
| 26. | PELÍCULA DE INSULFILME S/ CHANCELA OU CHANCELA ERRADA | | N |

VEÍCULO MOTO

| | | | |
|-----|--|--|--|
| 1. | FARÓIS E FAROLETES DIANTEIROS DE LUZ BRANCA E AMARELA | | |
| 2. | INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO (DIANTEIRO E TRASEIRO) | | |
| 3. | BUZINA | | |
| 4. | VELOCÍMETRO | | |
| 5. | RETROVISOR ESQUERDO | | |
| 6. | RETROVISOR DIREITO | | |
| 7. | PNEUS | | |
| 8. | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO | | |
| 9. | LUZ DE FREIO | | |
| 10. | ESCAPAMENTO | | |
| 11. | PROTETORES DAS RODAS TRASEIRAS (P/ QUADRÍCICLO | | |

RESULTADO APROVADO

REPROVADO

Para fins de Regularização

| <table border="1"> <tr><th colspan="2">Placa Dianteira</th></tr> <tr><td>Ausente</td><td><input checked="" type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>Danificada</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </table> | | Placa Dianteira | | Ausente | <input checked="" type="checkbox"/> | Danificada | <input type="checkbox"/> | <table border="1"> <tr><th colspan="2">Tarjetas</th></tr> <tr><td>Dianteira</td><td><input checked="" type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>Traseira</td><td><input checked="" type="checkbox"/></td></tr> </table> | | Tarjetas | | Dianteira | <input checked="" type="checkbox"/> | Traseira | <input checked="" type="checkbox"/> | <table border="1"> <tr><th colspan="2">Outros</th></tr> <tr><td>Licenciamento</td><td>S</td></tr> <tr><td>Regularização</td><td>S</td></tr> <tr><td>Lacre</td><td><input checked="" type="checkbox"/></td></tr> </table> | | Outros | | Licenciamento | S | Regularização | S | Lacre | <input checked="" type="checkbox"/> | <p><i>[Assinatura]</i> Vistoriador</p> |
|---|-------------------------------------|-----------------|--|----------------|-------------------------------------|------------|-------------------------------------|---|--------------------------|----------------------------|--|--------------------------------------|-------------------------------------|----------|-------------------------------------|--|--|--------|--|---------------|---|---------------|---|-------|-------------------------------------|--|
| Placa Dianteira | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ausente | <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Danificada | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tarjetas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dianteira | <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Traseira | <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Licenciamento | S | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Regularização | S | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lacre | <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr><th colspan="2">Placa Traseira</th></tr> <tr><td>Ausente</td><td><input checked="" type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>Danificada</td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </table> | | | | Placa Traseira | | Ausente | <input checked="" type="checkbox"/> | Danificada | <input type="checkbox"/> | <p>Condutor do Veículo</p> | | <p>DATA</p> <p>29/10/2010</p> | | | | | | | | | | | | | | |
| Placa Traseira | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ausente | <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Danificada | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

**APÓLICE DE SEGURO
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIRO**

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: MARIO RAMOS ORTEGA - ME
Endereço: R Jose Roque De Carvalho, 360
Complemento:
Cidade: Bodoquena

CNPJ: 06.171.856/0001-06
Bairro: Centro
CEP: 79390-000
Estado: MS

DADOS DO SEGURO

Ramo: 0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS
Vigência da Apólice: 07/02/2018 a 06/02/2019.
Vigência das condições abaixo: 07/02/2018 a 06/02/2019

Nº Apólice: 523327
Nº Contrato: 66710

Nº Ordem Proposta: 165200
Nº Sub-Contrato: 0

| COBERTURAS | Limite Máximo de Cap. Segurado Individual | Limite Máximo de Cap. Segurado Individual | Taxa do Seguro | Carência | Franquia |
|--|---|---|----------------|----------|----------|
| MA- MORTE ACIDENTAL CONDUTOR | 10.000,00 | 10.000,00 | 1,12080 | Não há | Não há |
| IPA- INV.PERM.TOT/ PAR POR ACIDENTE CONDUTOR | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,22450 | Não há | Não há |
| MA- MORTE ACIDENTAL PASSAGEIRO | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,42030 | Não há | Não há |
| IPA- INV.PERM.TOT/ PAR POR ACIDENTE PASSAGEIRO | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,08440 | Não há | Não há |

Obs.: A taxa acima especificada já contempla 0,38% de IOF (imposto sobre operações financeiras).

DADOS DO PAGAMENTO

Forma de Cobrança Forma de Pagamento
FICHA COBR. SEM REGISTRO ANUAL

O prêmio líquido e total serão calculados com base nas informações encaminhadas pelo Estipulante e/ou Subestipulante, e constarão do resumo de fatura que será entregue ao Estipulante e/ou Subestipulante, após o processamento do faturamento.

A TOKIO MARINE SEGURADORA, baseando-se nas condições firmadas junto ao Estipulante acima indicado, as quais serviram de base para emissão da presente APÓLICE, torna-se parte integrante deste CONTRATO, sob os termos das Condições Gerais e/ou Contratuais e demais cláusulas convencionadas, inseridas na presente ou em seus anexos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As coberturas e condições contratuais deste seguro estão expressas no documento assinado pelo Estipulante, o qual deverá ser mantido juntamente com todos os anexos que compõem o Contrato de Seguro.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

É fundamental que a Empresa conheça todas as cláusulas do seu Contrato de Seguro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP(*) poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda à sexta, das 9:30 as 17:00).

DADOS COMERCIAIS

| SUCURSAL | CÓD. INTERNO DO CORRETOR | CORRETOR | REGISTRO SUSEP |
|----------|--------------------------|---------------------|----------------|
| 8502 | 126212 | AGILLE CORR DE SEGS | 10.20126212 |

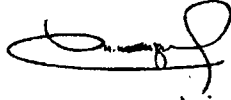
Processo SUSEP nº 005-00512/00

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

LOCAL E DATA: São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente



Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial



NOSSA TRANSPARENCIA É A NOSSA CONFIANÇA

CERTIFICADO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

Dados do Seguro

Ramo nº. 0982 Apólice nº. 523327 Certificado nº. 1 Proposta: 165200

Dados do Segurado/Estipulante

Segurado/Estipulante: MARIO RAMOS ORTEGA - ME CNPJ: 06.171.856/0001-06
Endereço: R JOSE ROQUE DE CARVALHO, 360 - Cidade/UF: BODOQUENA / MS CEP: 79390-000

Dados do Corretor

Corretor: AGILLE CORR DE SEGS Código Corretor: 126212 Registro Susep: 10.20126212

Vigência

partir das 24 horas do dia 06/02/18 até as 24 horas do dia 06/02/19

Dados do Veículo

| Item | Marca | Tipo/Modelo | Placa | Chassis | Assentos |
|------|--------|----------------|---------|-------------------|----------|
| 1 | AGRALE | NEOBUS THUNDER | BWF4595 | 9BYC22K1S3C002442 | 28 |

| Coberturas | Condutor | | | Passageiro | | |
|--|--------------------|----------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|--------------|
| | Capital Individual | Prêmio por Cobertura | Prêmio Total | Capital Individual | Prêmio por Cobertura | Prêmio Total |
| MORTE ACIDENTAL | R\$ 10.000,00 | 11,22 | 13,47 | R\$ 10.000,00 | 113,48 | 136,27 |
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE | R\$ 10.000,00 | 2,25 | | R\$ 10.000,00 | 22,79 | |
| Prêmio Líquido: R\$ 149,18 | | IOF: R\$ 0,56 | Prêmio Bruto: R\$ 149,74 | | Periodicidade: Anual | |

Importante

- O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).
- (IPA) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:
O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

Dados de Pagamento

Título: 1600515263 Data de Pagamento: 08/02/2018

Centrais de Atendimento

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)
SAC Tokio Marine: 0800 703 9000 - 0800 770 1523 (Deficientes Auditivos e de Fala).
Ouvidoria 0800-449-0000 - E-mail: ouvidoria@tokiomarine.com.br.
Disque Fraude: 0800 707 6060
Central de Atendimento SUSEP - 0800 021 8484 - Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE DISPENSA Nº. 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto **001/2018/GAB**, composta por Silvânia Moreira Rosa, João Paulo Lima de Oliveira, Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de escolares, para atender a demanda da linha -09 –Taquarussú/Bodoquena.

Faz-se necessário a contratação de empresa de transporte de escolares para a linha acima citada para que possam ser transportados os alunos da linha 06- PALMARES BONITO em virtude da destruição parcial de uma ponte por efeitos da natureza impedindo que os alunos da linha 06- PALMARES BONITO cheguem até a as Escolas da rede Estadual e Municipal. O transbordo dos alunos será no local de inicio da linha 09-TAQUARUSSU BODOQUENA para que não haja prejuízo paras esses alunos no decorrente ano Letivo.

Considerando o escasso tempo para realização de licitação, que se assim for pode impedir o regular comparecimento às aulas, já iniciada em 15/02/2018;

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir os indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmo não percam mais as aulas que já se iniciaram, referentes ao ano letivo de 2018, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos;

Considerando que é impossível para o Município, em razão do prazo, como acima já demonstrado, realizar a licitação em tempo hábil;

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas a medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

Passamos a apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A razão de escolha dos Prestador de serviços do transportes Escolar, deu-se em razão da experiência da empresa prestes a contratar, por ter prestado serviços em anos anteriores, e ter os veículos em condições de atender a demanda emergencial, no entanto vale destacar que o preço que se paga é rigorosamente o menor preço apurado mediante pesquisa de preços, ou seja, R\$ 5,44 (Cinco reais e Quarenta e Quatro Centavos) a ser pago por quilômetro rodado, pela qualidade do prestador de serviços regular desta Municipalidade em exercício anterior, tendo o mesmo sempre honrado seus compromissos quanto aos serviços, apresentando boa qualidade prestacional, podendo-se assim afirmar que, a comprovação da capacidade técnica já foi experimentada pelo Município. Vale ainda dizer que o contratado tem situação documental regular, conforme cópias que seguem anexas neste expediente;

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 14 de março de 2018.

Silvânia Moreira Rosa
Presidente da CPL

João Paulo Lima de Oliveira
Membro.

Lígia Pinheiro Ferreira Vedovato
Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

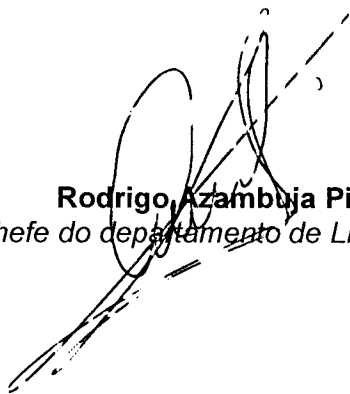
DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bodoquena – MS, 14 de março de 2018.



Rodrigo Azambuja Pinho Modesto
Chefe do departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
DISPENSA Nº. 13/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA.

PARECER

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no dia 14 de março de 2018, constando à identificação do objeto a ser locado e correspondente dotação orçamentária. Pretende o Município de Bodoquena-MS, contratar uma empresa especializada, para execução de serviços de transporte de escolares, Linha – 09 - Taquarussu/Bodoquena.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto **001/2018/GAB**, composta por Silvânia Moreira Rosa, João Paulo Lima de Oliveira, Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Faz-se necessário a contratação de empresa de transporte de escolares para a linha acima citada para que possam ser transportados os alunos da linha 06- PALMARES BONITO em virtude da destruição parcial de uma ponte por efeitos da natureza impedindo que os alunos da linha 06- PALMARES BONITO cheguem até a as Escolas da rede Estadual e Municipal. O transbordo dos alunos será no local de início da linha 09- TAQUARUSSU BODOQUENA para que não haja prejuízo para esses alunos no decorrente ano Letivo.

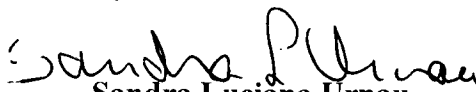
Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago a Empresa **MARIO RAMOS ORTEGA –ME - R\$ 12.920,00 (Doze Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais)**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 14 de março de 2018.


Sandra Luciana Urnau
Advogada - OAB/MS Nº 10.530



RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2018

Número da Licitação.: 13

Número do Processo...: 38

Tipo de Licitação...: Dispensa Licitação

EMPRESA.: MARIO RAMOS ORTEGA - ME

CNPJ/CPF: 06.171.856/0001-06

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO Nº 360

BAIRRO:

CIDADE: BODOQUENA - MS

CEP: 79390000

CELULAR:

FAX: 67.2681525

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 39306

CONTA CORRENTE: 89443

| Item | Descrição | Marca | Un. Medida | Quantidade | Vr Unit. | % Desc | Vr Total |
|-----------------------------------|--|-------|------------|------------|----------|--------|-------------|
| 1 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horária Aproximada: 01:30 Hs Iç. Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVOS 2.375. | | KM | 2375 | 5,4400 | | 12.920,0000 |
| VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> | | | | | | | 12.920,0000 |

VALOR TOTAL LICITAÇÃO----->

12.920,00

Departamento de Compras e Licitação

ANÁLISE TÉCNICA Nº 48/2018 – SMCI

Nr. Processo: 38/1802
Sector Origem: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Valor Pago: R\$ 12.920,00
Data Processo: 14/03/2018
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr. Licitação: 13
Fornecedor(es): MARIO RAMOS ORTEGA - ME
Requerimento/objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de escolares, Linha - 09 Taquarussu/Bodoquena.
Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE

ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE :

| | ITENS ANALISADOS | SIM | NÃO | Observação |
|---|---|------------|------------|-------------------|
| 1 | Autuação dos documentos em Capa Padrão (Dispensa/Inexigibilidade), com Ordenamento e Numeração de Páginas dos autos do Processo Termo de Referência, Pedido de Contratação, etc. | X | | |
| 2 | Termo de Juntada e Cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de publicação da administração pública e Decreto de Criação do Diário Oficial do Município (Item 1.1.1(b).8 da IN TCE-MS nº035/2011); | X | | |
| 3 | Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (Justificativa de Escolha do Fornecedor dos Serviços/Aquisição de Bens); | X | | |
| 4 | Pesquisa de mercado, com cotações de preços para a comprovação da compatibilidade de preços de Mercado ou Notas Fiscais/Contratos firmados anteriormente pela contratada se for o caso | X | | |
| 5 | Orçamento/Proposta do Fornecedor escolhido (técnica, preço, prazo, outros). | X | | |
| 6 | Justificativa do preço a ser pago pelos serviços/Bens, conforme dispõe o art.26, §único, Inciso III da Lei nº8666/93 | X | | |
| 7 | Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 29 da Lei n. 8.666/1993 7.1-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; 7.2-Certidão de Dívida Ativa da União; 7.3-Certidão Regularidade | X | | |

| | ITENS ANALISADOS | SIM | NÃO | Observação |
|----|---|-----|-----|---------------------------------------|
| | Fazenda Pública Estadual; 7.4-Certidão Regularidade Fazenda Pública Municipal; 7.5-Certidão Negativa INSS/RFB; 7.6-Certidão Negativa CRS/FGTS; | | | |
| 8 | Documento respectivo à Certidão Negativa de Falência ou Concordata vigente, com validade até a data da Ratificação(art.31, II da Lei nº8.666/93 e alterações; | X | | |
| 9 | Parecer Jurídico (art.38,VI da Lei nº8.666/93 e suas alterações) | X | | |
| 10 | Reserva Orçamentária/Empenho da Despesa | X | | |
| 11 | Contrato Administrativo ou Instrumento Substitutivo; | | X | Contrato ainda não foi confeccionado. |

Recomendações

Vale lembrar, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/93, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Fundamentações Legais

Ainda, em preliminar, torna-se necessário referirmos que este setor de controle interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a assessoria pertinente aos ordenadores de despesa, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sobre a justificação da dispensa, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello assim elucida:

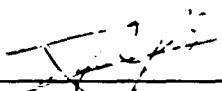
O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e ss. do art. 24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor do objeto), assim como as situações de inexigibilidade e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro em três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disso, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade e o de retardamento suprarreferido serão instruídos,

"no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou do executante; III – justificativa do preço; e IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Considerações Finais

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, e tendo o processo já ter sido analisado pelo setor Jurídico e opinando favorável quanto às questões legais, opino pela possibilidade da compra direta, via procedimento de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, inerente a todos os atos administrativos, atendendo as orientações constantes neste parecer.


Bodoquena - MS, 14 de Março de 2018.



Nairson Matias de Souza Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula n.º 13222



Ângela Tatiane de Oliveira
Controladora Geral
Matrícula nº 15771

| |
|---|
| RECEBIDO / CIENTE em 14/03/2018  |
|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE PUBLICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
Mário Ramos Ortega - ME – Contratada

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares,
LINHA-09 TAQUARUSSÚ/BODOQUENA

Dotação Orçamentária:

| |
|--|
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS |
| 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER |
| 12 - EDUCAÇÃO 501 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 2032 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| FONTE: 101000 – REC. IMPOSTOS E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO |
| FICHA: 39 |

Data: Bodoquena - MS, 14 de março de 2018.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eraldo Juárez de Souza
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Art. 2º - A Servidora constante no anexo único desta portaria fica condicionada a 06 (seis) meses o adicional de capacitação, até a entrega do diploma registrado no órgão competente.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº- 063/2018

| Nº ordem | NOME | CARGO | DOC. CAPACITAÇÃO | ACRÉSCIMO EM % |
|----------|------------------------------|----------------------------|--|----------------|
| 01 | Vitória Maria Costa Oliveira | Monitor de Veículo Escolar | Conclusão do Curso Superior de Pedagogia | 10% |

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Aparecido Domingos Ramos

Código Identificador:C3017927

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº. 067/2018 DE 06 DE MARÇO DE 2018

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora **IVANI PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 121.2007, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos no cargo de Vigia, atendendo o requerimento da interessada, por 03 (três) anos a partir do dia 11/03/2018 a 09/03/2021, sem ônus para o Município, sob o protocolo nº 637/2018, de 06/02/2018.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos seis dias do mês de março de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:

Alexandre Aparecido Domingos Ramos

Código Identificador:A88CF73C

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DO
CONTRATO Nº. 023/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
014/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Mario Ramos Ortega – ME - Contratado.**

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviço de Transportes de Escolares no Município Bodoquena/MS para o ano letivo de 2018. Conforme Anexo II do Edital.

Fundamento Legal: O presente termo de supressão ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 58, inciso I, artigo 65, inciso II, letra “d” parágrafo segundo, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**.

Da Alteração Do Valor

Diminuir o valor de **R\$ 14.061,31 (quatorze mil e sessenta e um reais e trinta e um centavos)** à importância inicialmente contratada, passando o valor total do contrato a constar como sendo de **R\$ 135.212,29 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e doze reais e vinte e nove centavos)**.

Bodoquena – MS, 14 de março de 2018.

assinam: Eraldo Juarez de Souza – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Mario Ramos Ortega – ME - Contratado.

Publicado por:

João Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:69F87257

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO /
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS– Contratante
Mário Ramos Ortega - ME– Contratada**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares, LINHA-09 TAQUARUSSU/BODOQUENA

Dotação Orçamentária:

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER
12 - EDUCAÇÃO | 501 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2032 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JÚRIDICA
FONTE: 101000 – REC. IMPOSTOS E TRANSF. IMP. -
EDUCAÇÃO
FICHA: 39**

Valor Global:R\$ 12.920,00(doze mil e novecentos e vinte reais).

Data: Bodoquena - MS, 14 de março de 2018.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

João Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:A80684B4

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 2/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

PEDIDO DE EMPENHO

Processo.....: 38 / 2018
Tipo de licitação.....: Dispensa Licitação Número da Licitação: 13
Reserva Orçament...: 67/2018

Nº Nota: 1
Data Emissão: 15/03/2018

Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
Dados da Gestão.....: - N - - CNPJ: 154650160000147
Setor.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria/ UO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Projeto.....: 2032 - Operacionalização do Transporte Escolar
Natureza Despesa....: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Centro de Custo.....: 339039990000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Ficha Orçamento.....: 39 Fonte recurso: 101000 C/ C Despesa:

Objeto da licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09
TAQUARUSSU/BODOQUENA.

EMPRESA.: MARIO RAMOS ORTEGA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO Nº 360
CEP: 79390000 FONE: 99396133 CELULAR:
BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306

CNPJ/ CPF: 06171856000106
BAIRRO...:
FAX: 67.2681525
FORMA DE PAGAMENTO:

Cidade...: BODOQUENA

Dados do contrato:

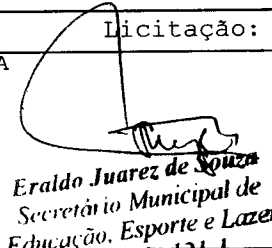
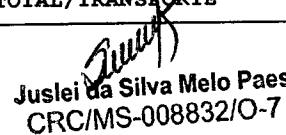
Contrato...: 83 Início contrato: 15/03/2018 Término contrato: 27/04/2018 Valor entrada...:
Num. Parc.: Valor Parcela...: Valor Total.....: 12.920,00 Dt. Encerramento: 27/04/2018

| Item | Código - Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|--|--|-------|---------|------------|------------|-------------|
| 1 | 1303 - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horaria Aproximada: 01 :30 Hs Ida e Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVO S 2.375. | | KM | 2375 | 5,4400 | 12.920,0000 |
| Valor Total Fornecedor/ Projeto -----> | | | | | | 12.920,00 |

[Assinatura]
Requerente

Data 15/03/18

[Assinatura] Autorizado
Data 15/03/18

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | | DATA | NÚMERO | SEQ |
|--|--|---------------|------------------------|--|---|--------------------------|-------------|
| NOTA DE EMPENHO | | | | | 15/03/2018 | 856 | 001 |
| UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | | | | | | RESERVA : 67 | |
| CREDOR: | NOME/RAZÃO: MARIO RAMOS ORTEGA - ME ENDEREÇO.: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO N° 360 MUNICÍPIO.: BODOQUENA BANCO: 1 | | | | CNPJ: 06.171.856/0001-06 Controladoria : CONTA: 89443 | | |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | | ESPÉCIE: ORDINÁRIO | LICITAÇÃO: Dispensa Licitação | | |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 39 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.501 | PROJ/ATIVIDADE 2.032 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00 | FONTE RECURSO 101000 | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 2ª : | 12.920,00 | 3ª : 4ª : | CONVÊNIO | | CONTRATO 00083/2018 | |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | | | | SALDO ANTERIOR 42.884,92 | VLR. EMPENHADO 12.920,00 | SALDO ATUAL 29.964,92 | |
| ITF | ESPECIFICAÇÃO | | | UNID. | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Referente a despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA. PROCESSO N. 038/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2018 - CONTRATO N. 083/2018 - VIGÊNCIA: 15/03/18 A 27/04/2018 SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - CARGA HORARIA APROXIMADA: 01:30 HS IDA F VOLTA/DIA KM/DIA: 76,6 KM/31 DIAS LETIVOS 2.375. | | | KM | 2.375,0000 | 5,4400 | 12.920,0000 |
| Pedido/Processo: 38 | | | | Licitação: 13 | NPE: 1 | TOTAL/TRANSPORTE | 12.920,00 |
| Emitido.: SIMONE C. DA SILVA | | | |  Eraldo Juarez de Souza Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Matrícula 121-1 | | | |
| | | | |  Juslei da Silva Melo Paes CRC/MS-008832/O-7 | | | |



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº02

Data: 15/03/2018

De: Eraldo Juarez de Souza

Secretario Municipal de Educação

Para: Rodrigo Modesto Azambuja

Chefe de Setor de Licitações

Assunto: **Solicitação**

Senhor Chefe

Vimos pelo presente solicitar a supressão de 14,36 km/dia da Linha-06 Palmares Bonito conforme contrato Nº 023/2018 da Empresa Mario Ramos Ortega - ME. Em virtude da destruição parcial da ponte por efeitos da natureza que ficou sem condições de transportar os alunos da outra extremidade, essa mesma quantidade de km será aditivado á dispensa de licitação da linha Taquarussu Bodoquena, a partir do dia 15 de março de 2018.

Ficando assim: Suprimir 180 dias letivos X 14,36 km/dia X R\$ 5,44 por KM.

Contamos com vossa atenção e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Eraldo Juarez de Souza

Secretario Municipal de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2018

OBJETO: Supressão contratual devido a fatos alheios à vontade das partes consistente na queda de uma ponte no trajeto percorrido pelo ônibus escolar.

Parecer Jurídico

Aprecio o presente processo administrativo referente ao Pregão Presencial N. 05/2018, relativo à fase interna e externa, e, concluo que o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais, consubstanciadas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Portaria nº. 001/ADM/2017, que dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Licitação.

Trata os presentes autos da Contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviço de Transportes de Escolares no Município Bodoquena/MS para o ano letivo de 2018, e encontra - se em consonância com a modalidade Pregão Presencial disposto nos Artigos 65, letra "d" § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Deste modo, o processo licitatório em comento atende ao disposto na legislação regente da matéria.

Verifica-se, na data de 14 de março de 2018 a autorização emitida pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, esclarecendo à necessidade de **Suprimir** o referido contrato diminuindo o valor de **R\$ 14.061,31 (quatorze mil e sessenta e um reais e trinta e um centavos)** à importância inicialmente contratada de **R\$ 149.273,60 (cento e quarenta e nove mil sessenta e um reais e trinta e um centavos)**, passando o valor total do contrato a constar como sendo de **R\$ 135.212,29 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e doze reais e vinte e nove centavos)**.

Tal supressão se faz necessária devido ao fato alheio à vontade das partes, consistente na queda de uma ponte no trajeto percorrido pelo ônibus escolar da contratada.

PARECER:

SR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Face à justificativa, dentro das condições legais, concluo, pela legalidade do 1º Termo de Supressão com base na cláusula quinta do referido contrato e o artigo 65, inciso II, letra d) da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**.

Opino pela regularidade do Termo de Supressão de contrato em destaque, apto, portanto, para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Bodoquena-MS, 14 de março de 2018.


Sandra Lúcia Urnau

Procuradoria Jurídica - OAB/MS Nº 10.530



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

CONTRATO Nº 083/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **15.465.016/0001-47**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação Sr. Eraldo Juarez de Souza**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade **RG nº 000.114.986 SSP/MS**, inscrito no **CPF nº 312.015.551-91**, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, nº 95, bairro Elias Carneiro de Arruda, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, e a empresa, e de outro lado, a empresa **Mario Ramos Ortega – ME**. Inscrita no **CNPJ/MF nº 06.171.856/0001-06**, com endereço na **Rua Jose Roque de Carvalho, Nº 360, Bairro Centro, Bodoquena - MS CEP: 79.390-000 Fone: 67 3268-2358**, doravante, denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Mario Ramos Ortega**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF/MF nº 615.196.851-49**, portador da CI **RG nº. 550.705 SSP/MS** residente e domiciliado na cidade de **Bodoquena – MS** firmam o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório 038/2018 – Dispensa de Licitação 13/2018**, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA - 09 TAQUARUSSU/BODOQUENA.**

2.2 – A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva e as vistorias corretivas necessárias nos veículos, objeto da prestação de serviços, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, o que deverá abranger as despesas de condutor, combustível e Monitor quando for o caso, **no prazo de 31 (trinta e um) dias letivos, corresponde ao ano letivo de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de **R\$ 12.920,00 (Doze Mil e Novecentos e Vinte Reais)**, discriminado da seguinte forma:

| Item | Cód. | Descrição do Item | Marca | Qtde. | Vr Unit. | Vr Total |
|-------|------|--|-------------------------|----------|----------|---------------|
| Ficha | 39 | EMPRESA: | MARIO RAMOS ORTEGA - ME | | | |
| 1 | 1303 | SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 09 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - Carga Horaria Aproximada: 01:30 Hs Ida e Volta/Dia Km/Dia: 76,6 Km/31 DIAS LETIVOS 2.375. | | 2.375 KM | R\$ 5,44 | R\$ 12.920,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

| | |
|---------------------|---------------|
| Valor Total-> | R\$ 12.920,00 |
|---------------------|---------------|

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:

4.1.1 - Mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada. O envio da nota fiscal eletrônica deverá ser via Email: transporte123@hotmail.com

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

4.5 - Nos preços contratados, estão inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais devidos a terceiros ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

4.6 - No pagamento da primeira parcela somente serão pagos os dias correspondentes ao período decorrido entre a data da contratação e o término do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e a Contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º e 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O instrumento contratual terá vigência até **27 de Abril de 2018** podendo ser aditado ou prorrogado.

7.2 - A prestação de serviço será de 31 (trinta e um) dias letivos contados a partir de 15 de Março de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Do CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.
- 8.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.1.4 - Fiscalizar os trabalhos e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.
- 8.1.5 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.
- 8.1.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.7 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

8.1.8- A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93, ficando a cargo dos servidores: Marcio Carlos Barbosa CPF: 833.360.281-91 e Rayelem Silva de Arruda CPF: 040.965.191-54, que serão os fiscais do contrato.

8.2. Da CONTRATADA:

- 8.2.1 - Obedecer às normas de trânsito;
- 8.2.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- 8.2.3 - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, devendo providenciar sua imediata substituição;
- 8.2.4 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- 8.2.5 - Os veículos ou ônibus para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.
- 8.2.6 - Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de higiene, uso e funcionamento;
- 8.2.7 - Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja apólice é parte integrante deste Contrato, devendo manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- 8.2.8 - Manter atualizado os seguintes documentos:
 - 8.2.8.1 - Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
 - 8.2.8.2 - Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB);
 - 8.2.8.3 - Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - 8.2.8.4 - Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB);
 - 8.2.8.5 - Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;
 - 8.2.8.6 - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhada cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- 8.2.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- 8.2.10 - Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Comunicar ao Contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, através de solicitação de substituição a ser formalizada junto a essa administração e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

8.2.12 - A Contratada é responsável pelo retorno de todos os alunos que fizeram o trajeto casa escola.

8.2.13 - Responde pela segurança do transporte, sendo responsável por qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso, devendo manter no veículo um livro de ocorrências e folha de frequência dos escolares, a qual será vistoriada regularmente pelo responsável pelo transporte, bem como um monitor para acompanhar todo o trajeto, embarque e desembarque dos escolares.

8.2.14 - Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazer as suas expensas, aqueles que forem executados de forma inadequada, ou que não obedeçam às normas técnicas de execução.

8.2.15 - Arcar com todas as despesas relativas à execução do serviço, tais como, veículo, combustível, Monitor quando for o caso, motorista e encargos previdenciários.

8.2.16 - Todas as despesas relativas à execução do serviço e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da contratada.

8.2.17 - O motorista das empresas obrigatoriamente deveram assinar o folha frequência todos dias letivos, no departamento de transporte escolar, para melhor controle dos dias trabalhados.

8.3.18 - Fica a Contratada obrigada, em veículos acima de 25 lugares a contratar um profissional Monitor com escolaridade mínima de Ensino Médio Completo e Curso de Monitor de Transporte Escolar ofertado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Bodoquena com carga horária mínima de 8 horas.

8.3.19 - A contratada deverá providenciar ônibus reserva devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízos da carga horária escolar dos alunos.

8.3.20 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.21 - O prestador do serviço ficará obrigado a atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal.

8.3.22 - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos aos fatos notificados que a envolva independente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, serão aplicadas à Contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

9.1.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

9.1.3 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação ou não apresentar os documentos exigidos neste Contrato;

9.1.4 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria. Caso não seja providenciado dentro prazo e não apresentar justificativa, o contrato será rescindido;

9.1.5 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transportes simultâneos de alunos e passageiros;

9.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

9.3 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.4 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato além das multas aqui cominadas o CONTRATADO poderá, garantida defesa prévia, ser apenado com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, Departamento de Transportes e Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| |
|--|
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS |
| 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER |
| 12 - EDUCAÇÃO 501 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| 2032 – OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JÚRIDICA |
| FONTE: 101000 – REC. IMPOSTOS E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO |
| FICHA: 39 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 - Ficará a cargo do Contratante a publicação de extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena – MS, 15 de Março de 2018.

Eraldo Juárez de Souza
Secretario Municipal de Educação– Contratante.

Mario Ramos Ortega – ME
Contratada.

Testemunhas:

1)

CPF Nº:

021.501.721-99

2)

CPF Nº:

001.764.321-57



**MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 83/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018
DISPENSA Nº 13/2018**

**Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante.
MARIO RAMOS ORTEGA - ME - Contratada.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA..

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 15/03/2018, e término em 27/04/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ 12.920,00 (doze mil e novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ficha: 39
501 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 - EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 101000 - Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação
Projeto Atividade: 2032 - Operacionalização do Transporte Escolar
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur

Bodoquena – MS, 15/03/2018.

**ASSINAM: - Eraldo Juarez de Souza -SECRETÁRIO Municipal / Contratante.
MARIO RAMOS ORTEGA - ME - Contratada.**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 82/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
16/2018**

Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante.
JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP - Contratada.

Objeto: Aquisição de produtos destinados a limpeza e conservação do parque aquático de Bodoquena-MS . Conforme Anexo I do Edital .

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 14/03.2018, e término em 31/12/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ 5.100,00 (cinco mil e Cem reais)

DOTAÇÃO:

Gestão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL
Ficha: 602
402 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
8 - ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: 129000 - Transferências de Recursos do FNAS
Projeto Atividade: 2101 - Manutenção do Parque Aquático de Bodoquena
339030 - Material de Consumo

Bodoquena – MS, 14/03/2018.

ASSINAM: - Silem dos Anjos Sales Horii - SECRETÁRIO Municipal / Contratante.
JULIANA C DA COSTA MEDINA - EPP - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:EC048F66

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 83/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 38/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
13/2018**

Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante.
MARIO RAMOS ORTEGA - ME - Contratada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA LINHA -09 TAQUARUSSU/BODOQUENA..

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 15/03/2018, e término em 27/04/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ 12.920,00 (doze mil e novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ficha: 39
501 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 - EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 101000 - Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação
Projeto Atividade: 2032 - Operacionalização do Transporte Escolar
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur

Bodoquena – MS, 15/03/2018.

ASSINAM: - Eraldo Juarez de Souza -SECRETÁRIO Municipal / Contratante.

MARIO RAMOS ORTEGA - ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:55D0BB78

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 31/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
15/2018**

Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante.
AUTO POSTO ECOLÓGICO LTDA - Contratada.

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Bio Diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena na Cidade de Campo Grande-MS. Conforme Anexo I do Edit.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 01/03/2018, e término em 31/12/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ 73.620,00 (setenta e três mil e seiscentos e vinte reais)

DOTAÇÃO:

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE | 601 - SAÚDE PARA TODOS
2067 - Garantir o Custeio das Ações e Manutenção d
339030 - Material de Consumo
FONTE: 114000 - Transferências de Recursos do SUS
FICHA: 544
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE | 601 - SAÚDE PARA TODOS
2061 - Manutenção Operacional da Saúde
339030 - Material de Consumo
FONTE: 181000 - Transferências do FIS
FICHA: 575
2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE | 601 - SAÚDE PARA TODOS
2057 - Viabilizar o Aumento da Oferta de Serviços
339030 - Material de Consumo
FONTE: 131000 - Transf. Recursos do Sist. único Saúde
FICHA: 605

Bodoquena – MS, 01/03/2018.

ASSINAM: - Lauro Aquino Neto - SECRETÁRIO Municipal / Contratante.

AUTO POSTO ECOLÓGICO LTDA - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:63B55C5E

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 81/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 29/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº
2/2018**

Partes: Município de Bodoquena/MS – Contratante.
HÉLIO FIRMO DA SILVA - Contratada.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar (Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola, EJA e AEE) da rede municipal de ensino de Bodoquena, para o primeiro semestre de 2018..

VALOR

R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA

27 de março de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Marlene Wruck Leite

Código Identificador:917D490B

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 029/2018**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. S. LOUREIRO – ME, inscrita no CNPJ. Nº 18.117.676/0001-25.

OBJETO

Aquisição fórmula infantil para Lactantes (NEOCATE LPC) em atendimento a ordem judicial autos de nº0801188-11.2017.8.12.0027, que tem por finalidade atender a menor Lorena Maria Marques do Carmo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 077/2018, Processo nº 020/2018, em conformidade com o disposto na Dispensa de Licitação 004/2018.

RECURSO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91.2.105.3.3.90.32.01.00.00.00 (105/2018).

VALOR

R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA

27 de março de 2018

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Marlene Wruck Leite

Código Identificador:10F66AFC

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS e MAGNO GOMES DE LIRA, inscrito no CPF nº 596.019.301-91

OBJETO

Contratação de pessoa física, para prestação de serviço de serragem de madeira, com a finalidade de realizar reparos recuperação de pontes do município, com fundamento no decreto de Emergência nº 017/2018, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, através da CI/SMADS nº 011/2018, Processo nº 021/2018, DL 005/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.09.2.027.3.3.90.36.99.00.00.00(335/2018).

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) mês, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA

02 de abril de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Marlene Wruck Leite

Código Identificador:EA05C17A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2018**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte de Escolar, para atender a demanda da linha nº. 09 - Taquarussu/Bodoquena para o ano letivo de 2018.

ABERTURA DA SESSÃO: 18 de abril de 2018 às 08:00 (oito horas)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº.305 - Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena-MS, 05 de Abril de 2018.

JOÃO PAULO L. DE OLIVEIRA

Pregoeiro (a)

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:7B4D022A

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 83/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, RETIFICA a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Edição 2072 pagina 20 do dia 05/04/2018.

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

LEIA-SE : DISPENSA Nº 13/2018

Bodoquena – MS, 05/04/2018.

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:44FF7025

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 81/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018 CHAMADA
PÚBLICA Nº 02/2018**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, RETIFICA a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Edição 2072 pagina 20 do dia 05/04/2018.

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

LEIA-SE : CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N°. 83/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2018
DISPENSA N° 13/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares,
LINHA-09 TAQUARUSSÚ/BODOQUENA

Início: 15/03/2018

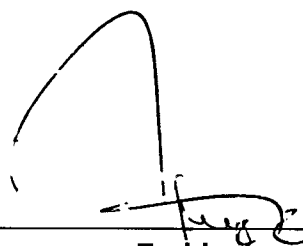
Encerramento: 27/04/2018

Contratado: Mário Ramos Ortega - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 22 de junho de 2018.



Eraldo Juarez de Souza

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 83/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

DISPENSA Nº 13/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares,
LINHA-09 TAQUARUSSÚ/BODOQUENA

Início: 15/03/2018

Encerramento: 27/04/2018

Contratado: Mário Ramos Ortega - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 22 de junho de 2018.

Eraldo Juarez de Souza

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE

Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocadas as licitantes para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 25 de junho de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Publicado por:

Marlene Wruck Leite

Código Identificador:67ADD59E

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018**

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e THAMY DA CUNHA NAKAMICHI, inscrita no CPF sob o nº 017.077.341-86.

DO OBJETO

Contratação de Médico Clínico Geral, para atender a Unidade de ESF – Santo Antonio com recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 097/2018, Processo nº 028/2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06.91.2.048.3.3.90.39.50.00.00.00(53/2018).

DO VALOR

R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

DA VIGÊNCIA

O prazo para a Prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo; observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA

15 de junho de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRASecretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento
Ordenador de Despesas**Publicado por:**

Marlene Wruck Leite

Código Identificador:E29DBEFD

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2018**

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LARISSA FULIOTTO LOPES, inscrita no CPF sob o nº 034.481.901-95.

DO OBJETO

Contratação de odontólogo, para atender a Unidade de ESF – Sebastião Martins com recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 098/2018, Processo nº 029/2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06.91.2.048.3.3.90.39.50.00.00.00(53/2018).

DO VALOR

R\$ 53.052,00 (cinquenta e três mil e cinquenta e dois reais).

DA VIGÊNCIA

O prazo para a Prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo; observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA

15 de junho de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRASecretário Municipal de Adm. Fin. E Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:3CA34D9E

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIOS.**

O Secretario Municipal, Eraldo Juarez de Souza, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e arts. 222 a 227 da LC 18/2008 torna público o presente Edital que divulga a Classificação Final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, destinado ao provimento dos cargos públicos de assistente de Alfabetização voluntária do Programa mais Alfabetização para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bodoquena - MS, conforme lista de classificação no anexo I deste Edital.

Conforme previsão expressa no edital 001/2018, do Processo Seletivo Simplificado, o prazo para recurso será de 2 dias úteis a partir da publicação deste Edital.

A partir da publicação deste Edital, o candidato classificado poderá ser convocado de acordo com o itens 7.1, 7.2, 7.3 e 8,8 do Edital de Abertura n.º 01/2018, do presente Processo Seletivo Simplificado.

Bodoquena-MS, 25 de junho de 2018.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA

Secretario Municipal de Educação E. e Lazer

ANEXO I

**RESULTADO FINAL -PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE PROFESSOR
VOLUNTÁRIO DO MAIS ALFABETIZAÇÃO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO TOTAL |
|---------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1º | Lays Adrianny Batista de Souza Ortiz | 12,03 |
| 2º | Joselina Prates Rodrigues Silva | 11,02 |
| 3º | Grasiela Franco Riquelma | 7,35 |
| 4º | Lucivânia Ferreira dos Santos Castro | 7,35 |
| 5º | Rosemary Balbino de Souza Ferreira | 6,69 |

Publicado por:

Dandalo de Souza Maciel

Código Identificador:A2B68685

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 83/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
38/2018 DISPENSA Nº 132018**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares, LINHA-09 TAQUARUSSU/BODOQUENA

Início: 15/03/2018

Encerramento: 27/04/2018

Contratado: Mário Ramos Ortega - ME

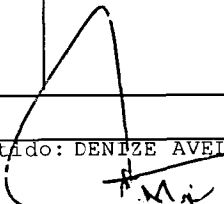
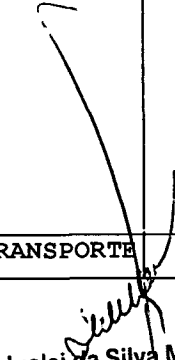
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 22 de junho de 2018.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

| | | | | | | | |
|--|---|--|-----------|--|--------------------------------|----------------|-------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO | | | | | 22/06/2018 | 077 | 001 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, | | | | | EMPENHO N° 856/2018 | | |
| CREDOR: | | NOME: MARIO RAMOS ORTEGA - ME | | | CGC: 06.171.856/0001-06 | | |
| | | END.: RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO N° 360 | | | | | |
| | | MUNICÍPIO: BODOQUENA | | | | | |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | | ESPÉCIE: | | LICITAÇÃO: | |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | U.O. | PROGRAMA | PROJ./ATIVIDADE | NATUREZA DESPESA | FONTE RECURSO | |
| | | 05.01 | 12.361.50 | 2.032 | 3.3.9.0.39.00 | 101000 | |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | | | | SALDO ANTERIOR | VALOR ANULADO | SALDO ATUAL | |
| | | | | 39.635,54 | 418,88 | 40.054,42 | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | SE FAZ NECESSÁRIA ESTA ANULAÇÃO, PARA ENCERRAMENTO DE CONTRATO. PROCESSO NÚMERO 31.2018, DISPENSA 13/2018. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. LINHA- 9 - TAQUARUSSU/BODOQUENA - CARÇA HORÁRIA APROXIMADA: 1:30 HS IDA E VOLTA/DIA KM/DIA: 76,6 KM/31 DIAS LETIVOS 2.375. | | | KM | 77,0000 | 5,4400 | 413,8800 |
| TOTAL/TRANSPORTE | | | | | | 418,88 | |
| Emitido: DENIZE AVELAR | | | | | | | |
|  Eraldo Juarez de Souza Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer | | | |  Juslei da Silva Melo Paes CRC/MS-008832/O-7 | | | |

OP 13/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

DATA

NUMERO

NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARIA

26/06/2019

2494

Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS

Credor: Nome: GEANE SAMPAIO LEITE - ME

CGC: 12.849.038/0001-12

End.: Av. Antonio Pedro de Lima - Jardim Carvalho - Tel.: 3268-1503

Cidade: Bodoquena UF: MS - Banco: 1 Ag.: 3930-6 c/c: 10783-2

Descrição da Nota de Pagamento

Referente a despesas com reequadramento contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar no município de Bodoquena/MS para o ano letivo 2019 - linha 08 Morro Grande Matutina 93,20 km, carga horária 3:00 hr - Kombi. Processo nº 27/2019, Conforme NF 280 e empenho nº 1412/2019. Dispensa nº 13/2019 Contrato nº 41/2019 Vigência até 31/12/2019

Pagamento Contábil

Valor Bruto

503010010000-Empenhos A Pagar

11.929,60

Evento

7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

| EMPENHO | | UNIDADE | PROGRAMA | NATUREZA | PROJETO | FONTE | SALDO | VALOR |
|---------|------|----------|----------------------|---------------|-----------|---------|---------|-----------|
| Numero | Ano | ORÇAMENT | PROJETO OU ATIVIDADE | DA DESPESA | ATIVIDADE | RECURSO | EMPENHO | |
| 1412 | 2019 | 05.01 | 12.361.501 | 3.3.9.0.39.76 | 2032 | 170000 | 0,00 | 11.929,60 |

RETENÇÕES DA NOTA DE PAGAMENTO

| Descrição | Valor |
|------------------|--------|
| 504050290000-Iss | 332,84 |

BANCO

No. Documento Valor Liquido à Pagar

Banco Do Brasil S/a - 12.423-0 - Dnfm

11.596,76

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE



AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA

EM : ___/___/___ ASSINATURA

Emitido Por ANA M. R. S. CAMBUÍ

Valdisa Dias Olanda
Secretária de Educação, Esporte e Lazer
Port. DC, P. n° 000/2019

Mirian Tereza Gonçalves
MIRIAN TEREZA GONCALVES
TESOUREIRA

| | | |
|---|--|---|
|  Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Secretaria Municipal de Finanças Fone: (67) 3268-1383 - www.bodoquena.ms.gov.br |  | Série do Documento |
| | | NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica |

Geane Sampaio Leite - ME
Pantanal Tur
 Avenida Pedro Antônio de Lima, 025 - Jardim Carvalho
 CEP 79390-000 - Fone: (67) 3268-1503 - Bodoquena - MS
 transportadorapantanal@hotmail.com
 Inscrição Municipal 4531059 - CPF/CNPJ 12.849.038/0001-12

| Identificação da Nota Fiscal Eletrônica | | | |
|---|----------------------------|--|-------------------------------------|
| Natureza da Operação | Data de Emissão da NFS-e | Código de Verificação de Autenticidade | Número da Nota Fiscal 280 |
| Tributado no município | 04/06/2019 11:57:54 | A1 5D D8 | |
| Número do RPS | Série do RPS | Data de Emissão do RPS | |
| Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br | | | |

| Dados do Tomador de Serviços | | | |
|------------------------------|---------------------|-----------------------------------|--------|
| CNPJ/CPF | Inscrição Municipal | Razão Social | |
| 15.465.016/0001-47 | 4560631 | Prefeitura Municipal de Bodoquena | |
| Endereço | Número | Complemento | Bairro |
| Avenida 13 de Maio | 305 | PAÇO MUNICIPAL | Centro |
| CEP | Cidade / UF | Telefone | e-mail |
| 79390-000 | Bodoquena / MS | (67)3268-1104 | |

| Local dos Serviços |
|--------------------------------|
| Bodoquena - Mato Grosso do Sul |

| Descrição dos Serviços |
|---|
| SERVIÇO PRESTADO O TRANSPORTE ESCOLAR NO MES DE MAIO 2019 CONTRATO Nº 041/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2019 EMPENHO Nº 670 LINHA 06 MORRO GRANDE MAT. 93,2 KM X 20 DIAS LETIVOS X R\$ 6,40 = 11.929,60 |

| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN | | | | | | |
|---|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| Atividade do Município | Aliquota | Item da LC116/2003 | Cód. Nacional Atividade Econômica | | | |
| 123 - Transporte escolar | 2,79 | 1601 | 4924800 | | | |
| Valor Total dos Serviços | Desconto Incondicionado | Deduções Base Cálculo | Base de Cálculo | Total do ISSQN | ISSQN Retido | Desconto Condicionado |
| R\$ 11.929,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.929,60 | R\$ 0,00 | Sim | R\$ 0,00 |

| Retenções de Impostos | | | | | | |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|------------------|------------|
| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 332,84 |

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Valor Líquido da Nota Fiscal | R\$ 11.596,76 |
|-------------------------------------|----------------------|

| Informações Complementares |
|---|
| I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA | | | | | |
|---|----------------------------|------------|------------------------|-------------------|-----------------------------|
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/2019 | | | | | |
| PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGENS/QUILOMETRAGEM PERCORRIDA | | | | | |
| MÊS/PERÍODO: MAIO | | | | 2019 | |
| EMPRESA: GEANE SAMPAIO LEITE ME | | | CNPJ: 12.849.038/00-11 | | |
| LINHA: MORRO GRANDE MATUTINA | | | KM/MÊS: | 2143,6 | |
| VEÍCULO (MODELO/TIPO): MICRO | | PLACA | | ANO | |
| LINHA (PURA/MISTA): MISTA | | JZG-8952 | | | |
| MOTORISTA: ADMILSON NEVES GOMES | | | | | |
| DATA | Nº DE ALUNOS TRANSPORTADOS | | | KM/DIA PERCORRIDA | ASSINATURA DO MOTORISTA |
| | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | | |
| 01 | | | | | FERIADO DIA DO TRABALHADOR |
| 02 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 03 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 04 | | | | | SÁBADO |
| 05 | | | | | DOMINGO |
| 06 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 07 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 08 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 09 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 10 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 11 | | | | | SÁBADO |
| 12 | | | | | DOMINGO |
| 13 | | | | 93,2 | FACULTATIVO |
| 14 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 15 | | | | 93,2 | |
| 16 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 17 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 18 | | | | | SÁBADO |
| 19 | | | | | DOMINGO |
| 20 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 21 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 22 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 23 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 24 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 25 | | | | | SÁBADO |
| 26 | | | | | DOMINGO |
| 27 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 28 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 29 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 30 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |
| 31 | | | | 93,2 | <i>Admilson Neves Gomes</i> |

2/5/2019

DATA

Admilson Neves Gomes
Admilson Neves Gomes

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Transporte Escolar
CNPJ: 12.849.038/00-11

CHECK LIST

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 38/2018

Dispensa nº 13/2018

Data de Horário de Abertura: 14/03/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Escolares – LINHA 09 TAQUARUSSÚ/BODOQUENA.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

| ITEM | DOCUMENTAÇÃO | S – N – F |
|------|---|-----------|
| 1. | Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço. | S |
| 2. | Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante. | S |
| 3. | Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável. | S |
| 4. | Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável. | S |
| 5. | Razão da escolha do fornecedor ou executante. | S |
| 6. | Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor. | S |
| 7. | Atestado de exclusividade, quando for o caso. | N |
| 8. | Termo de referência ou projeto básico. | F |
| 9. | Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. | S |
| 10. | Reserva Orçamentária. | S |
| 11. | Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa. | S |
| 12. | Ratificação. | S |
| 13. | Publicação do extrato da ratificação. | S |
| 14. | Minuta contratual ou instrumento equivalente. | S |
| 15. | Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente; | S |
| 16. | Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso. | N |
| 17. | Contrato devidamente datado, numerado e assinado. | S |
| 18. | Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência. | S |
| 18. | Laudo de Avaliação Imóvel | N |
| 19. | Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel | N |
| 20. | Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato; | N |

